



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024**

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR** e a empresa **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**, com sede na Folha 32 Quadra 14 Lote 01, Bairro Nova Marabá, na Cidade de Marabá/PA, CEP: 68.508-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.420.402/0001-08, devidamente representada por sua presidente **Sra. NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 4910218 SSP/PA e CPF n° 899.325.362-53, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 57.125.353/0001-35, com sede na Rua Barão do Triunfo n° 238 , Sala 23/24 – Brooklin - São Paulo - SP, neste ato representado pelo Sócio Titular Sr. Richard Mendes Dutzmann, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. N 10.164.758 SSP/SP e CPF n° 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para estudo técnico para realização de avaliação atuarial para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – Pará. Os serviços a serem executados englobam a elaboração de nota técnica atuarial, realização de avaliação atuarial exigida anualmente pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com observância das normas legais aplicáveis ao caso; preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao MPS; elaboração de relatório de gestão atuarial em conformidade com os requisitos exigidos pelo Pró- Gestão RPPS; estudos de impacto e medidas a serem adotadas em caso de déficit, reuniões presenciais e on-line, assessoria atuarial mensal de forma a auxiliar e assegurar nas adequações e implementações, propiciando uma melhor gestão desses recursos ao município, e contudo garantir ao servidor público segurança financeira e administrativa de seus benefícios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1.1 São obrigações do Contratante:
- 2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- 2.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 2.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor global correspondente a **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O primeiro contrato terá sua duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no caput do Artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) A multa devida e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 26.01.09.272.0001.2.123 – Manutenção Do IPASEMAR, Subtítulo: 33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, especialmente nas condições no Art. 25, II da Lei Nº 8.666/93 combinado Art. 13, I do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Rosemberg Monteiro da Silva** – Analista de Sistema, nos termos do Art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

A contratada se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética anexo a Resolução nº 006/2019 do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.ipasemar.pa.gov.br/transparencia/>.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato será veiculada no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O **ETAA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** ao **ETAA** tenha sido transferida a terceiros.
- 13.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.
- 13.3. Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.
- 13.4. Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Marabá, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.
- 14.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Marabá (PA), 10 de janeiro de 2024.

**ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA  
ATUARIAL S/S LTDA.**

Richard Mendes Dutzmann  
Sócio Titular

**INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO  
MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR**

Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes  
Diretora Presidente

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: